

# MUNICÍPIO DE IBAITI

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI Nº 1225, DE 31 DE JULHO DE 2024.

(Oriunda do Poder Legislativo – 18ª Legislatura)

**Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Ibaity, Estado do Paraná, para a Legislatura de 2025 a 2028.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

#### LEI

**Art. 1º** O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Ibaity, Estado do Paraná, para a legislatura de 2025 a 2028 será de R\$ 8.221.35 (oito mil, duzentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 2º** Ao subsídio de que trata esta Lei será assegurado revisão de caráter geral, mediante lei específica, respeitados os limites constitucionais previstos no artigo 37, incisos X, XI e XV da Constituição Federal, observado o índice utilizado para a recomposição dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

**§ 1º** Fica vedada a aplicação de revisão dos subsídios fixados na presente Lei, no primeiro ano de legislatura/mandato.

**§ 2º** A aplicação do reajuste previsto no caput deste artigo, deve observar os limites constitucionais dos subsídios dos Vereadores.

**Art. 3º** Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores levar-se-á em consideração a presença nas sessões ordinárias e extraordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da ordem do dia, e nas reuniões das Comissões Permanentes, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês.

**§ 1º** Não serão descontados dos subsídios dos Vereadores presentes, as sessões ordinárias e extraordinárias, e reuniões das Comissões Permanentes não realizadas por falta de quórum.

**§ 2º** Será descontado do subsídio do Vereador, o valor correspondente a ausência do Vereador em sessão ordinária e extraordinária, reuniões da Comissões Permanentes, salvo justificativa deferida pelo Presidente ou aprovada pelo Plenário; e

**§ 3º** Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus

# MUNICÍPIO DE IBAITI

## ESTADO DO PARANÁ

dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, a não realização de Sessão por falta de quórum, relativamente aos Vereadores presentes e o recesso parlamentar.


§ 4º Não será remunerada as ausências de Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso, caso em que terá a imediata suspensão dos subsídios.

Art. 4º As sessões extraordinárias não serão indenizadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (31.7.2024), 76º ano de Emancipação Política.



ANTONEI DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**IBAITI**  
PREFEITURA MUNICIPAL



## Município de Ibaiti

### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI Nº 1225, DE 31 DE JULHO DE 2024.

(Oriunda do Poder Legislativo – 18ª Legislatura)

**Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, para a Legislatura de 2025 a 2028.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

#### LEI

**Art. 1º** O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, para a legislatura de 2025 a 2028 será de R\$ 8.221,35 (oito mil, duzentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 2º** Ao subsídio de que trata esta Lei será assegurada revisão de caráter geral, mediante lei específica, respeitados os limites constitucionais previstos no artigo 37, incisos X, XI e XV da Constituição Federal, observado o índice utilizado para a recomposição dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

**§ 1º** Fica vedada a aplicação de revisão dos subsídios fixados na presente Lei, no primeiro ano de legislatura/mandato.

**§ 2º** A aplicação do reajuste previsto no caput deste artigo, deve observar os limites constitucionais dos subsídios dos Vereadores.

**Art. 3º** Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores levar-se-á em consideração a presença nas sessões ordinárias e extraordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da ordem do dia, e nas reuniões das Comissões Permanentes, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês.

**§ 1º** Não serão descontados dos subsídios dos Vereadores presentes, as sessões ordinárias e extraordinárias, e reuniões das Comissões Permanentes não realizadas por falta de quórum.

**§ 2º** Será descontado do subsídio do Vereador, o valor correspondente a ausência do Vereador em sessão ordinária e extraordinária, reuniões das Comissões Permanentes, salvo justificativa deferida pelo Presidente ou aprovada pelo Plenário; e



§ 3º Não prejudicará o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, a não realização de Sessão por falta de quórum, relativamente aos Vereadores presentes e o recesso parlamentar.

§ 4º Não será remunerada as ausências de Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso, caso em que terá a imediata suspensão dos subsídios.

Art. 4º As sessões extraordinárias não serão indenizadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (31.7.2024). 76º ano de Emancipação Política.

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal